

LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica organizado o Conselho Municipal de Educação (CME), nos termos do dispositivo no caput do art. 211 da Constituição Federal, do art. 8º, § 2º da Lei nº 9.394/1996 e do art. 154 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O conselho Municipal de Educação de Cristalina – CME – Cristalina-GO será composto pela Câmara de Educação Básica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação e Ensino de Cristalina-GO – SEMEC, com atribuições normativas, deliberativas, de controle social, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento ao Sistema de Educação do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I – assegurar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento da educação municipal;**
- II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;**
- III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SEMEC;**
- IV – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Cristalina;**
- V – assessorar o Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;**
- VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Cristalina, sobre a criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;**
- VII – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Goiás;**
- VIII – analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Cristalina;**
- IX – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção às entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento, no caso de irregularidades no funcionamento ou na gestão;**



X – acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades;

XI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades;

XII – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII – promover a publicidade e dar informações a respeito do Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

XIV – alterar e adequar seu Regimento Interno;

XV – promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Cristalina, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII – acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVIII – propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIX – acompanhar a gestão administrativo-financeira da Secretaria do Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

XX – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático participativa nos órgãos e instituições públicas do SEMEC;

XXI – controlar e fiscalizar o Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura indicado pelo gestor da pasta;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação indicado pelos trabalhadores em assembleia;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública da SME escolhidos entre os pares;
- d) 2 (dois) representantes de entidades assistenciais ligadas a Secretaria de Educação indicados pela presidência das respectivas entidades;
- e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais, que não seja servidor público municipal indicados pelos gestores escolares municipais e eleito pelos indicados;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente indicado pelo respectivo conselho;
- g) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil e seja devidamente autorizada indicados pelos gestores escolares e eleitos pelos indicados;
- h) 1 (um) representante do Órgão Municipal de Esportes indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Esportes.



Parágrafo único. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 7º Os membros do Conselho perceberão gratificação de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional por participação nas sessões plenárias, com limitação máxima de 2 (duas) sessões mensais.


Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cristalina deverão residir no município de Cristalina.

Art. 9º O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundo Municipal encerra com a escolha dos novos membros ao final dos respectivos mandatos.

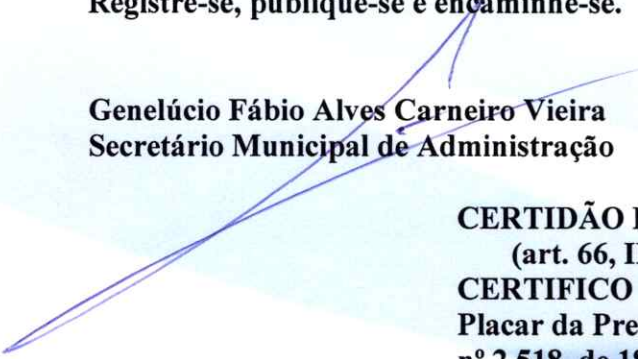
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e as Leis Municipais nº 2.279, de 2 de outubro de 2015, e nº 2.330, de 30 de maio de 2017.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de 2021.


Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.


Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
(art. 66, III, da Lei Orgânica)
CERTIFICO a sanção e publicação no
Placar da Prefeitura, da Lei Municipal
nº 2.518, de 18 de março de 2021.
DANIEL SABINO VAZ 